ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

**CONTRATO Nº20249242** 

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL

DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A

FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- FUNDEB, E A EMPRESA ANTUNES AUTO

**PEÇAS LTDA** 

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o FUNDO DE DESENV. DA

EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF

sob o nº 29.602.538/0001-58, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua 15 de

Novembro nº 520, nesta Cidade, representada neste ato por sua Ordenadora de

Despesas Sra. Silvana Batista Vieira, brasileira, solteira, Portador da Carteira de

Identidade nº 2021196 PC/PA e CPF nº 366.909.882-87 residente e domiciliado na TV IV,

Bairro Novo Progresso, residente e domiciliado neste município na rua B, Qd 43, nº 43,

Nova Uruará, Uruará/PA, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a

empresa ANTUNES AUTO PEÇAS LTDA CNPJ nº 14.373.333/0001-70, com sede na

Av. Perimetral Norte, nº 754, bairro Centro, Uruará-PA neste ato representada pelo seu

representante legal Sr. LEANDRO JOSE ANTUNES, portador do RG nº 1198767-7

SSP/MT e CPF nº 919.474.211-15, doravante denominado CONTRATADA, tem entre si

justo e acordado o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir:.

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente instrumento tem por objeto é a aquisição de lubrificante e graxaa serem utilizados na frota do (a) **FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB** conforme especificações e condições constantes abaixo e de acordo Pregão Eletronico nº 9.2023-00040-SRP e seus Anexos.

ITEM	TRANSP ESCOLAR 2101	UNID	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
2	20	BALDE	GRAXA PARA ROLAMENTO COM 20 LTS	INCOL	470,00	9.400,00
3	10	BALDE	GRAXA PI NO CHASSI 20 KG	INCOL	252,00	2.520,00
5	120	BALDE	ÓLEO 140 PARA DIFERENCIAL COM 20 LTS	INCOL	382,00	45.840,00
7	30	LTS	ÓLEO 15 W 40 4 LTS	INCOL	68,00	2.040,00
9	15	UNID	ÓLEO 2 TEMPOS 500 ML	INCOL	20,00	300,00
14	150	UND	ÓLEO DE FREIO 500 ML	INCOL	9,80	1.470,00
19	10	frc	ADITIVO DE FREIO 500 ml	BOSCH	13,72	137,20
VALOR TOTAL						61.707,20

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

2.1 - O valor global do presente contrato é de R\$ 61.707,20 (sessenta e um mil e setecentos e sete reais e vinte centavos).

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 3.1 Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;
- 3.2 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos
- 3.3 Verificar se os materiais/produtos/serviços entregues correspondem aos apresentados na proposta da CONTRATADA.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

4.1 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas a fim de que os

materiais sejam entregues conforme designado pela Municipalidade, e ainda impostos,

tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem

de classe, seguros, fretes de entrega, etc;

4.2 - Entregar os materiais/produtos solicitados nos prazos máximos, conforme

estabelecido no Projeto Básico.

4...3 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas,

prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções

resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais

inadequados ou desconformes com as especificações;

4.4 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 10 (Dez) dias corridos,

documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem se vencidas;

4.5 - Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da

data da assinatura do contrato;

4.6 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s)

e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução

das obrigações assumidas no presente Projeto Básico;

4.7 - Pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais,

relativos aos materiais entregues, com base no Projeto Básico, exonerando a

Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO/ENTREGA:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CNPJ: 34.593.541/0001-92

5.1-Os valores devidos em função deste instrumento serão pagos em até 30 (Trinta) dias,

posterior a entrega e a apresentação da Nota Fiscal e recibo, devidamente atestada por

servidor qualificado.

5.2 – A entrega dos materiais deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias, na sede do

municipio contratante, mediante requisição do órgão, mediante requisição do órgão, em

talonário timbrado fornecido pela CONTRATADA (numerado em duas vias)...

5.3 – Os objetos deverão ser entregues livre de frete e descarga bimesntral;

5.4 - A CONTRATADA no caso de faltar os materiais em seu estabelecimento obriga se

providenciar em outros estabelecimentos para manter o fornecimento.

5.5 – Para efeito de verificação da conformidade ou não dos materiais fornecido com as

especificações constantes do presente Projeto Básico, o chefe do Departamento de

Compra terá o prazo de até 24 horas, contados da data da entrega, oportunidade em que

o aceitará, atestando a respectiva Nota Fiscal, ou o rejeitará, na hipótese de

desconformidade que não atenda as necessidades desta Municipalidade.

5.6 – Os materiais especificados neste Projeto Básico deverão ser considerados como

referência, jamais com caráter impositivo para o fornecimento. Porém, os materiais

fornecidos que apresentarem qualidade, desempenho, rendimento, eficiência, estrutura,

funcionamento, acabamento semelhantes às especificações dos materiais de referência

indicados neste Projeto Básico, as quais foram utilizadas como parâmetros para coleta

de preços, serão testados, conforme instruções dos respectivos catálogos técnicos, no

prazo citado no sub item 5.1 e caso não apresentem as referidas características, deverão

ser substituídos pelos materiais especificados neste Projeto Básico, sem ônus para a

Municipalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CNPJ: 34.593.541/0001-92

Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem

todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, previsto na

Cláusula Primeira deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

No caso da CONTRATADA deixar de cumprir qualquer disposição contratual e se o fato

for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até que a pendência

seja resolvida definitiva e integralmente, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas,

em consonância com a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:

6.1-As despesas deste Contrato serão pagas com recursos consignados no orçamento

do Município de Uruará, por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.361.0408.2.101 Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Básico- FUNDEB

3.3.90.30.00 – Material de consumo

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:

7.1-O presente contrato vigorará até 31 de Dezembro de 2024, podendo ser renovado de

acordo com que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei nº 8.6666/93 e

alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO ADITAMENTO:

8.1-As partes poderão aditar ou suprimir durante a vigência os termos e condições do

presente contrato, objetivando o seu aperfeiçoamento, e/ou acréscimo nos termos do

Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e alterações .

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE REAJUSTE:

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ
CNPJ: 34.593.541/0001-92

9.1 - O valor registrado não sofrerá qualquer tipo de reajuste durante a vigência do

presente termo.

9.2 - O beneficiário do registro de preços, em função da dinâmica do mercado, poderá

solicitar o EQUILIBRIO ECONÔMICO dos preços vigentes através de solicitação formal,

desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até

a decisão final da Administração Municipal, a qual deverá ser protocolada em até 30

(trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o

fornecimento do objeto solicitado pela Administração ao Contratado, deverá ocorrer

normalmente, pelo preço registrado em vigor.

9.3 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter

a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o

preço de mercado vigente à época.

9.4 – A contratante poderá, na vigência do Registro de Preços, solicitar a redução dos

preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do Registro - Fornecedor, e

de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando

alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado

nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço será válido a partir da

formalização/atualização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO:

10.1- O presente instrumento decorre do procedimento licitatório, na modalidade

PREGÃO ELETRONICO, tipo MENOR PREÇO POR ITEM tudo em conformidade com o

Decreto Federal nº 7.892/2013 a Lei nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e suas

alterações e demais disposições contidas no Edital.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES:

11.1 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato no prazo de 05 (cinco) úteis ou a

não comprovando as condições de habilitação, decairá o direito de contratar,

caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida.

11.2 – O adjudicatário que não assinar o termo contrato ou a não comprovando as

condições de habilitação ficará sujeito as penalidades legais estabelecidas, assegurado

o direito de ampla defesa:

a)multa de 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposição de preços; e

b)impedimento em licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE URUARÁ - PA e o

descredenciamento do seu Cadastro de Fornecedores pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 - Pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, independentemente de rescisão,

a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do MUNICÍPIO, às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial do contrato, incidindo sobre o

valor do saldo do mesmo, na ocasião.

b) Multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total do contrato, incidindo sobre o

valor total do mesmo.

c) Pelo não atendimento de qualquer ordem, dentro do prazo estabelecido, ficará a

CONTRATADA sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês

de origem da irregularidade, a ser descontada no primeiro pagamento subsequente à

infração.

d) Pela inexecução total ou parcial do disposto neste termo e/ou seus anexos, ou por

imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de

participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem

prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.



e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente

moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais

danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

f) As sanções são independentes e a aplicação de um a não exclui a das outras,

sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1- Este contrato poderá ser rescindido dentro do que estabelece os artigos 77 e 78 da

Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ou a critério da Administração Pública Municipal,

conforme determina o artigo 79 do diploma legal acima mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES:

13.1- A CONTRATADA obriga se a manter durante toda a vigência do contrato, em

compatibilidade com as obrigações por ela assumidas. Aceitar os acréscimos ou

supressões

que se fizerem necessários até os limites estabelecidos na lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

14.1- O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou

transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS RESPONSABILIDADES)

15.1- O Contratado assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas

decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ

CNPJ: 34.593.541/0001-92

15.2- Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus

empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam

causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à

legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução

do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao

Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado

com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por

qualquer dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FICALIZAÇÃO

16.1 - A contratante designa o Servidor (a) Sr: MARLON RODRIGUES DA SILVA Portaria

de nomeação nº nº0233/2022 para fiscalizar integralmente a execuação do presente

contrato, em observancia a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1- A Prefeitura Municipal de Uruará, a qualquer tempo, motivadamente, revogar no

todo ou em parte o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:



18.1-Os contratantes elegem o foro da Cidade de Uruará, Estado do Pará, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Uruará, 07. de Fervereiro de 2024.

\_\_\_\_

## FUNDO DE DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Contratante

\_\_\_\_

(ANTUNES AUTO PEÇAS LTDA)

Contratada